



PORTARIA Nº 015, DE 30 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre a concessão de Licença Simplificada (LS) nº 006.33687/28.04.2025, válida por 03 (três) anos, para a regularização ambiental do Empreendimento Sítio e Jardinagem Beija-Flor, inscrita junto ao CNPJ sob nº 06.136.930/0001-53, que tem atividade voltada para o comércio varejista de plantas e flores naturais.

O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMMA), no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 228 de 31/12/2013 - Código Municipal de Meio Ambiente,

CONSIDERANDO o processo nº 33687/28.04.2025, de solicitação de concessão de Licença Ambiental Simplificada – LS e a análise técnica (Parecer Técnico nº 006/33687/2025/SEMMA/2025) realizada pelos funcionários da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável –SEMMA,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Simplificada (LS) nº 006.33687/28.04.2025, válida pelo período de 03 (três) anos, a contar da publicação desta portaria, para o Empreendimento Sítio e Jardinagem Beija-Flor, inscrita junto ao CNPJ sob nº 06.136.930/0001-53, localizada na Fazenda Lava-Pés, Comunidade de Botuquara, Zona Rural de Riacho de Santana – BA, tem como a atividade principal o comércio varejista de plantas e flores naturais (47.89-0-02), mediante o cumprimento da legislação vigente e das condicionantes constantes na íntegra desta Portaria, fica o empreendimento obrigado a cumprir com a legislação vigente e com as seguintes condicionantes:

- I. Atender a Legislação do Ministério do Trabalho e Emprego, no que se refere à Norma Regulamentadora NR 6 – Artigo 166. A empresa é obrigada a fornecer EPI aos funcionários, gratuitamente, adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento. Prazo para cumprimento: Imediatamente a contar da data da emissão desta licença;
- II. Atender a Legislação do Ministério do Trabalho e Emprego, no que se refere à Norma Regulamentadora NR 7. Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional. Prazo para cumprimento: Imediatamente a contar da data da emissão desta licença;
- III. Fixar placas de sinalização de segurança nas dependências do empreendimento. Prazo para cumprimento: Imediatamente a contar da data da emissão desta licença;
- IV. Implantar o PGRS e gerenciar adequadamente o lixo e resíduos sólidos não perigosos gerados, destinando-os a reciclagem ou recolhimento, seja pelo serviço de limpeza pública da localidade ou por meios próprios, para disposição em local devidamente licenciado para este fim. Os resíduos sólidos não poderão, em hipótese alguma, serem queimados a céu aberto ou dispostos diretamente no solo ou em corpos d'água. Prazo para cumprimento: Imediatamente a contar da data da emissão desta licença;



- V. Fazer com que seus prepostos, funcionários e outros sob sua responsabilidade cumpram o estabelecido nesta licença. Prazo para cumprimento: Imediatamente a contar da data da emissão desta licença;
- VI. Requerer nova licença à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMA para qualquer alteração que venha ocorrer na operação do empreendimento ou por ocasião do vencimento desta licença. A renovação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias. Prazo para cumprimento: Imediatamente a contar da data da emissão desta licença.
- VII. Cooperar com ações de programas de Educação Ambiental juntamente com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, **com trabalhos educativos quando solicitado pela SEMMA.**
- VIII. Apresentar Dispensa ou Outorga do poço artesiano. Prazo para cumprimento: Até **12 meses** após a publicação desta licença.
- IX. Cooperar com o viveiro municipal doando 150 mudas de *Bougainvillea*. Prazo para cumprimento: Imediatamente a contar da data da emissão desta licença;

Parágrafo Único. Com exceção das condicionantes que preveem um prazo específico para seu cumprimento, tais como a prevista no inciso XIII todas as demais devem ser cumpridas imediatamente, a contar da data de publicação desta portaria.

Art. 2º Esta portaria refere-se exclusivamente à situação da regulação ambiental no âmbito da atividade descrita no caput do art. 1º, não abrangendo outros empreendimentos ou atividades do mesmo empreendedor.

Art. 3º O não cumprimento das condicionantes nos prazos determinados poderá implicar em penalidades previstas na Lei Municipal 228/2013- Código Municipal do Meio Ambiente.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Riacho de Santana-BA, 30 de Julho de 2025.


MESSIAS NAZARE OLIVEIRA SANTOS
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Decreto Mun. Nº16/2025.